



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 763 de 10 de novembro de 1 962.

Autor: Deputado Pedro Luiz

Subordina a Comissão de Planejamento da Produção à Secretaria da Agricultura do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Comissão de Planejamento da Produção do Estado subordinada hierárquicamente e integrada na Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - O Orçamento da Comissão referida no artigo anterior, ficará, a partir do exercício de 1 963, incluído no Orçamento daquela Secretaria.

Artigo 3º - Continuam inalteradas, a administração, o funcionalismo e a organização da referida Comissão, apenas hierarquicamente subordinada à Secretaria da Agricultura.

Artigo 4º - Todos os serviços em planejamento, execução ou atendimento pela Comissão de Planejamento da Produção, deverão obedecer às diretrizes traçadas pela Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de novembro de 1 962, 141ª da Independência e 74ª da República.

Luiz de Oliveira
Senador do Ar. N. S.